

SANTA CATARINA BALANÇO GERAL 2020

Volume 4 - Relatório do Órgão
Central do Sistema de Controle
Interno do Poder Executivo



ENFRENTAMENTO COM RESILIÊNCIA E RETOMADA ECONÔMICA

MENSAGEM

O ano de 2020 exigiu de todos muita resiliência para mudar os planos e adaptar as rotinas em função da pandemia. Na Controladoria-Geral do Estado, concentramos grande parte de nossos esforços em atividades de assessoramento e análise de contratos e aquisições referentes à COVID-19.

O contexto foi desafiador para um órgão ainda em consolidação e com uma equipe enxuta. Por outro lado, foi uma oportunidade para mostrar a todos que o controle interno, a transparência e a correição são fundamentais para a eficiência da gestão pública.

As páginas a seguir trazem o relatório do órgão central do Controle Interno e de Ouvidoria do Poder Executivo e um resumo de nossas atividades em 2020. É o retrato de um ano difícil, mas de muito aprendizado.

Boa leitura.

Cristiano Socas da Silva
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Marisa Zikan da Silva
CONTROLADORA-GERAL
ADJUNTA DO ESTADO

ÍNDICE

A CGE _____	06
Estrutura _____	07
Equipe _____	08
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO _____	10
Parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis do Poder Executivo _____	12
Parecer sobre o cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar Nº 101/2000 _____	16
• Resultado Primário e Nominal _____	17
• Despesas com Pessoal _____	20
• Dívida Consolidada Líquida _____	21
• Garantias e Contragarantias de Valores _____	22
• Operações de Crédito _____	23
• Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar _____	25
• Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos _____	26
Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de aplicação em Saúde e Educação _____	28
• Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde _____	29
• Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino _____	31
Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de aplicação em assistência ao Ensino Superior _____	33
• Artigo 170 da Constituição Estadual - Assistência Financeira ao Ensino Superior _____	33
• Artigo 171 da Constituição Estadual - Apoio das Empresas Privadas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Superior _____	35
Parecer sobre o cumprimento da aplicação mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica _____	36

ÍNDICE

Providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores	38
Parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no Relatório de Atividades do Poder Executivo	39
RELATÓRIO DE ATIVIDADES	43
Auditoria em Números	
• Benefícios financeiros e potenciais aos cofres públicos	43
• Auditoria da Folha	45
• Auditoria COVID-19	46
• Tomada de Contas Especial	47
• Isenção de Taxas e Tarifas	47
• Operação Ciclone Bomba	48
Auditorias	49
Atendimento ao Cidadão	50
Acesso à Informação	52
Transparência	53
Dados Abertos	55
Controle Social	56
Combate à Corrupção	57
Correição	58
Inovação	59
Orientação	60
Capacitação	64

GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Moisés da Silva

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

Daniela Cristina Reinehr

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Cristiano Socas da Silva

CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO

Marisa Zikan da Silva

AUDITOR-GERAL DO ESTADO

Rodrigo Stigger Dutra

CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO

Cícero Alessandro Barbosa

OUIDORA-GERAL DO ESTADO

Luciana Bernieri Pereira

Equipe Responsável pela Elaboração

Maria Eliane Silva Furlan

Gerente de Auditoria de Contas e Programas de Governo

Josane Mara Maciel

Auditora Interna do Poder Executivo

Leatrice Lima

Auditora Interna do Poder Executivo

Magali Geovana R.Campelli

Auditora Interna do Poder Executivo

Guilherme Kraus dos Santos

Assessor de Gabinete

Cléia Schmitz

Assessora de Comunicação

A CGE

A Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina foi criada pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. É o órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e de Ouvidoria do Poder Executivo. Subordinada diretamente ao Governador do Estado, tem a função de assessorá-lo na defesa do patrimônio público. O órgão:

- **controla e avalia gastos e políticas públicas;**
- **promove a correição;**
- **combate a corrupção;**
- **fomenta a transparência ;**
- **promove a participação social.**

ÁREAS DE ATUAÇÃO

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos.

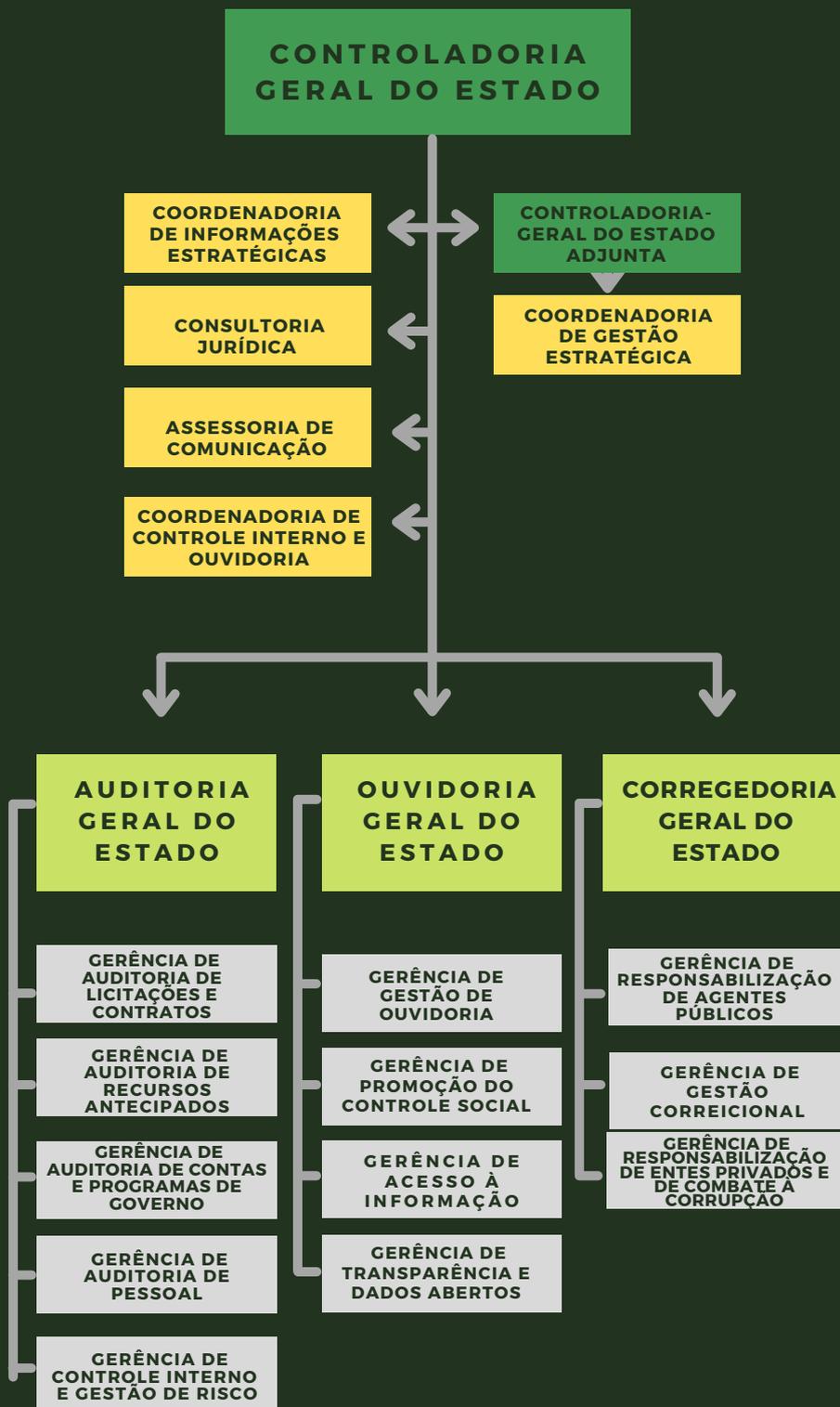
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

Promove a transparência, criando condições para a participação do cidadão e o exercício do controle social. É uma fonte de informação para o gestor.

CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO

Sistematiza, normatiza, supervisiona, padroniza, fiscaliza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Executivo.

ESTRUTURA



EQUIPE

81

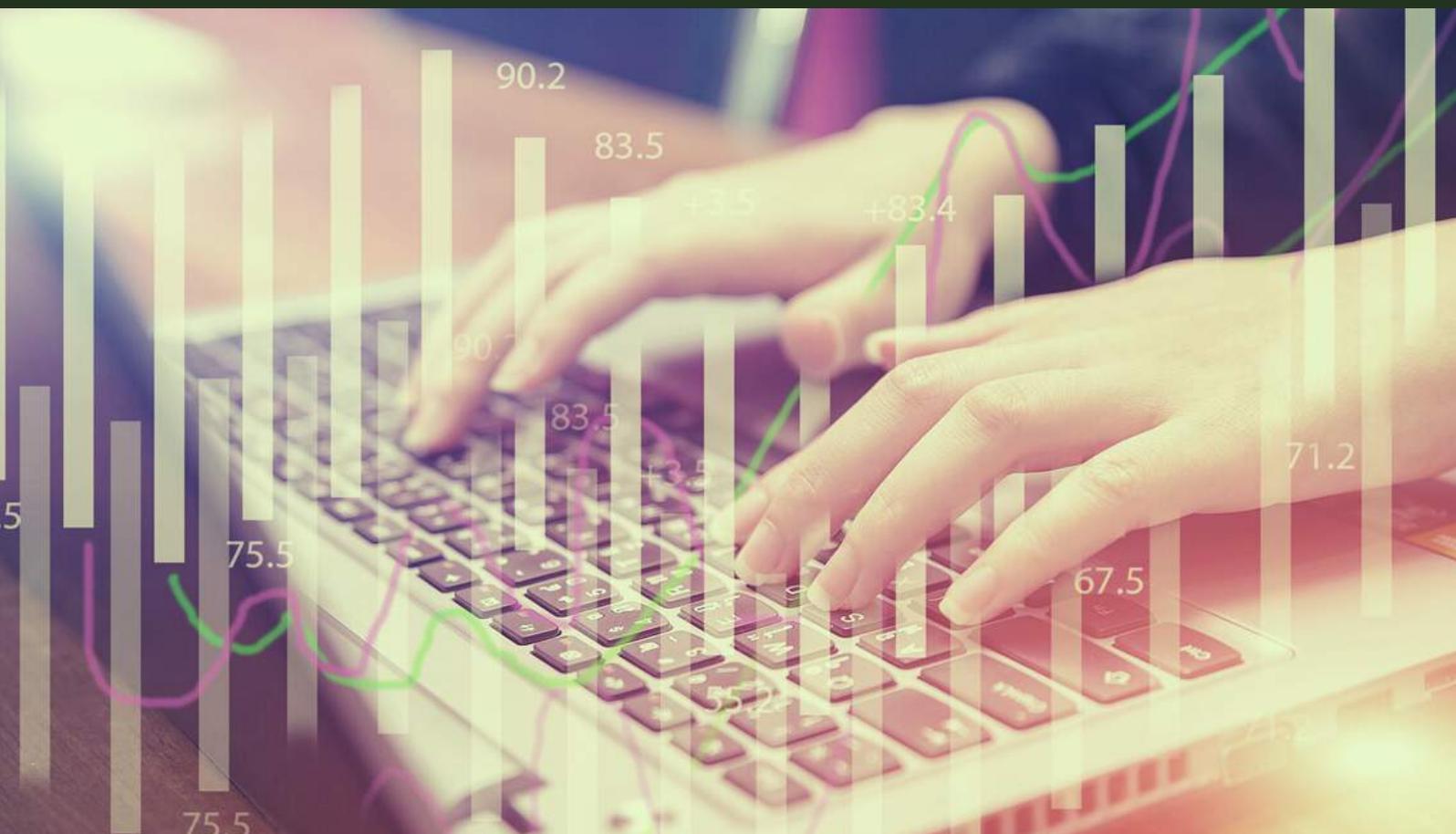
TOTAL DE SERVIDORES

49

SÃO AUDITORES INTERNOS

GABINETE	7
COORDENADORIAS	11
AUDITORIA-GERAL	40
OUVIDORIA-GERAL	11
CORREGEDORIA-GERAL	12

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO



2020

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos, conforme prevê o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000 e o art. 70 da Resolução n. TC-06/2001 está estruturado em conformidade com a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, art. 6º, o qual está disciplinado no Anexo I, Inciso II da mesma norma, que assim prescreve:

ANEXO I

(Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016)

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO (Art. 6º)

[...]

II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:

- a) parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;
- b) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- c) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
- d) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
- e) parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;

- f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
- g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
- h) parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes.

As análises serão apresentadas na ordem estabelecida nas alíneas “a” à “h” acima elencadas, à exceção da alínea “g” que trata do Relatório de Atividades da CGE, o qual, em face de sua extensão, será apresentado ao final.

PARECER SOBRE A FIDEDIGNIDADE E INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PODER EXECUTIVO

Parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação às normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea a).

O Poder Executivo publica, anualmente, Decreto que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro.

No ano de 2020 estas regras foram estabelecidas por meio do Decreto nº 917, de 13 de novembro de 2020, que determina em seu art. 31 que os registros contábeis devem observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NICSPs, já recepcionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central de contabilidade do governo federal.

De igual modo, a receita e a despesa, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e com as NBC TSPs. Ainda no tocante à despesa, os órgãos e as entidades da administração pública estadual devem fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, em conformidade com o disposto no inciso II do caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez, os dados consolidados nos Demonstrativos Contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, decorrentes dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial são certificados por meio da rotina Conformidade Contábil.

A Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é verificada, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, o qual emite o Relatório e Parecer do Contador Responsável pela Conformidade Contábil da Unidade, conforme prevê a Seção II do Capítulo V do Decreto nº 917/2020.

Nos termos do § 2º do art. 37 do Decreto nº 917/2020, o Parecer sobre a Conformidade Contábil, emitido pelo responsável pelos serviços contábeis, poderá ser registrado “com restrição” quando as restrições apontadas na conformidade contábil prejudicarem a fidedignidade das demonstrações contábeis, ou “sem restrição”, quando não houver restrições de qualquer natureza na conformidade contábil ou quando, havendo restrições, essas não forem suficientes para prejudicar a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Adicionalmente, na unidade jurisdicionada, o responsável pelo controle interno, atendendo à IN TC 20, art. 16, emite o Relatório de Controle Interno – RCI sobre a prestação de contas de gestão. Alerta-se, contudo, que a Conformidade dos Registros de Gestão (conformidade documental) que estava prevista nos arts. 33 à 38 do Decreto nº 1.784, de 30 de outubro de 2018, foi descontinuada com a publicação do Decreto nº 344/2019.

Assim, a responsabilidade pela documentação comprobatória dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial cabe aos órgãos ou entidades da administração pública estadual, na forma do art. 33 do Decreto nº 917/2020 e na forma, também, de seus respectivos regimentos internos.

Feita esta contextualização inicial, em atendimento à alínea a, item II, do Anexo I, da Instrução Normativa TC 20/2015, passa-se ao parecer sobre (i) a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, (ii) sua adequação às normas contábeis vigentes, e (iii) sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.

Em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas demonstrações exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal de Contabilidade e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Promoveu-se, em consonância com as normas de auditoria interna aplicáveis, o exame independente e objetivo das citadas demonstrações contábeis consolidadas do Poder Executivo, em confronto com os dados disponíveis no SIGEF, por meio de extração de dados do Banco de Dados Boa Vista.

Observou-se que a estrutura de apresentação das DCASP, anteriormente listadas, encontram-se em consonância com os modelos de estrutura apresentados pela STN na Parte V do MCASP 8ª edição.

Neste momento foram conferidos os saldos informados nas Demonstrações e os respectivos saldos registrados no SIGEF, não tendo sido verificadas inconformidades que possam afetar significativamente a fidedignidade das demonstrações contábeis em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Acerca da efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, constatou-se, amostralmente, a aderência aos preceitos descritos.

PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Parecer sobre o cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea b).

Em cumprimento das determinações estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente no Capítulo II do Título VI, a LRF estabeleceu normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

Conforme explicita a LRF no §1º do art. 1º:

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Destaque-se que, ao dedicar subseção para tratar das despesas obrigatórias de caráter continuado, no art. 17 e parágrafos, a Lei ocupa-se de proteger e dar sustentabilidade às medidas que determina para o alcance do equilíbrio fiscal.

A LRF consagrou a transparência da gestão fiscal estabelecendo a obrigação da publicação como mecanismo de controle social, por meio da publicação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal RGF, dentre outros.

Impende salientar que a adoção de uma política fiscal sustentável, alicerçada no equilíbrio das contas públicas, é medida asseguradora do cumprimento do papel estatal como provedor dos serviços públicos essenciais.

Os limites da LRF foram fixados com base na Receita Corrente Líquida – RCL, a qual compõe-se da soma das receitas correntes totais do Estado, subtraídas as parcelas entregues aos municípios, por determinação constitucional, as quantias repassadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, bem como as contribuições dos servidores públicos ao regime próprio de previdência e a compensação financeira entre os regimes geral e próprio de previdência, além das restituições de receitas.

No exercício de 2020, a RCL totalizou R\$ 26,86 bilhões.

As análises do cumprimento das metas e dos limites previstos na LRF, a seguir apresentadas, basearam-se no RGF e no RREO, relativos ao terceiro quadrimestre e ao último bimestre de 2020, respectivamente, e em consultas ao SIGEF e nos dados obtidos por meio de ferramentas de extração de dados, dentre elas o “Power BI”, em acesso ao banco de dados do Boavista, mantido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC.

Resultado Primário e Nominal

A apuração das metas fiscais de resultado primário e nominal visa permitir a análise do equilíbrio das contas públicas, avaliando-se a execução orçamentária em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

O resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluindo-se aquelas relativas aos juros ativos e passivos. Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 10ª edição, o resultado primário também pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Ainda conforme o MDF 10ª edição, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida - DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos, menos juros passivos).

Destaque-se que a LRF não estabelece metas de resultados Primário e Nominal. Determina, em seu art. 4º, §1º, que a LDO contenha Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

As metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas na LDO, Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019. Observe-se que nesta Lei, as metas são estabelecidas pela metodologia "acima da linha", que considera o Resultado Primário como a diferença entre as Receitas e Despesas Primárias.

A partir do exercício de 2018, o Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Anexo 6 do RREO, passou a apresentar aqueles resultados por meio das metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha".

Na Tabela 01 apresenta-se as metas previstas na LDO, contrapostas com os resultados extraídos do RREO do 6º bimestre de 2020:

Tabela 01: Resultados Primário e Nominal (Em Reais)

Descrição	Meta na LDO	Realizado	% Meta
METODOLOGIA ACIMA DA LINHA			
Receitas Primárias		27.931.259.502,33	
(-) Despesas Primárias (Pagas + Restos Pagos)		25.251.279.702,51	
= RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	1.675.101.000,00	2.679.979.799,82	160%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos		1.368.404.802,35	
(-) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos		2.509.715.630,62	
= RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA	868.151.000,00	1.538.668.971,55	177,24%
METODOLOGIA ABAIXO DA LINHA			
DÍVIDA CONSOLIDADA em 31/12/2019		20.146.899.402,50	
DÍVIDA CONSOLIDADA em 31/12/2020		19.022.083.882,79	
= RESULTADO NOMINAL		1.124.815.519,71	
(+ -) ajustes metodológicos		707.863.925,32	
= RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA AJUSTADO		1.832.679.445,03	
(-) Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos		1.368.404.802,35	
(+) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos		2.509.715.630,62	
= RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA		2.973.990.273,30	

Fonte: RREO - Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal 6º Bimestre/2020.

Verifica-se que o Resultado Primário apurado pela metodologia acima da linha foi de R\$ 2.679,98 milhões, enquanto que a meta estabelecida na LDO era de R\$ 1.675,10 milhões, indicando o seu cumprimento.

Por sua vez o Resultado Nominal, apurado pela mesma metodologia, foi de R\$ 1.538,67 milhões, alcançando 177,24% da meta.

Pela metodologia abaixo da linha, cujo enfoque é a variação da dívida consolidada, o Resultado Nominal Ajustado foi de R\$ 1.832,68 milhões, consideran-

do os ajustes metodológicos, indicando o decréscimo no estoque da dívida no exercício. Considerados os saldos dos juros, encargos e variações monetárias, o Resultado Primário apurado foi de R\$ 2.973,99 milhões.

Despesas com Pessoal

Os limites e os critérios de apuração da despesa total com pessoal para cada ente da federação estão estabelecidos nos arts. 18 a 23 da LRF.

Na esfera estadual os limites, em relação à RCL, são os seguintes:

- a) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% para o Judiciário;
- c) 49% para o Executivo;
- d) 2% para o Ministério Público.

Os valores relativos à execução da despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício foram extraídos do RGF do terceiro quadrimestre, parte integrante da prestação de contas apresentada pelo Governador.

Na apuração do limite, conforme Notas Explicativas do referido demonstrativo, foram consideradas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, foram consideradas as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados.

Com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite das despesas com pessoal e endividamento não deve considerar os valores das transferências da União por emendas parlamentares individuais, o limite é calculado com base na Receita Corrente Líquida Ajustada.

Por fim, conforme RGF do Poder Executivo, relativo ao terceiro quadrimestre do ano de 2020, o Demonstrativo das Despesas com Pessoal apurou o valor de R\$ 12.048,89 milhões, o que corresponde a 44,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada no período.

Portanto, o limite apurado encontra-se dentro do limite máximo de 49%, estabelecido pela LRF.

Dívida Consolidada Líquida

Conforme o art. 29 da LRF, a Dívida Consolidada ou Fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Ainda, devem ser incluídos neste montante os precatórios judiciais que foram emitidos a partir do ano de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL, na forma do disposto na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, são deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. A mesma resolução estabeleceu o limite para a DCL de duas vezes a RCL (200%) para Estados e Distrito Federal.

Resume-se na Tabela 02 os valores da DCL e respectivo percentual sobre a RCL, apurados ao final do exercício de 2020, juntamente com o limite definido pelo Senado Federal.

Tabela 02 – Dívida Consolidada Líquida e percentual sobre a Receita Corrente Líquida (Em Reais)

Descrição	Valor	% RCL
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.847.109.945,05	
Dívida Consolidada Líquida	19.022.083.882,79	70,85%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	53.694.219.890,10	200,00%

Fonte: RGF- Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 3º Quadrimestre/2020.

Verifica-se que o Demonstrativo da DCL, Anexo 2 do RGF do 3º Quadrimestre, apresenta-se em conformidade com o modelo de estrutura disciplinado pelo MDF 10ª edição e os valores apresentados estão em consonância com os saldos das respectivas contas contábeis, obtidos junto ao SIGEF, e em conformidade com as memórias de cálculo apresentadas pela Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais – DCIF, da SEF.

O demonstrativo aponta o montante de DCL de R\$ 19.022,08 milhões correspondente a 70,85% da RCL ajustada de R\$ 26.847,11 milhões, o que demonstra a permanência do Estado de Santa Catarina dentro do limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada.

A LRF ao tratar sobre a prestação de garantia pelos entes da federação dispõe, em seu art. 40, que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, dentre outras exigências.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Anexo 3 do RGF, cujos dados estão resumidos na Tabela 03 visa dar transparência das garantias oferecidas pelo Estado, comparando-as com os limites da LRF.

Tabela 03 – Garantia de Valores e Percentual sobre a Receita Corrente Líquida (Em Reais)

Descrição	Valor	% RCL
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.847.109.945,05	
Total das Garantias	1.307.231.465,39	4,87%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.906.364.187,91	22,00%

Fonte: RGF - Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, 3º Quadrimestre/2020.

Verifica-se que a soma das garantias concedidas pelo Estado, em 31/12/2020, é de R\$ 1.307,23 milhões, que representa 4,87% sobre a RCL, abaixo do limite de 22% estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Operações de Crédito

Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens,

recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

O percentual das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à RCL é apurado tomando por base a RCL no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito internas e externas realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu inciso I, art. 7º, estabeleceu o limite de 16% da RCL para a contratação de operações de crédito.

Resume-se na Tabela 04 os dados extraídos do Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF:

Tabela 04 – Operações de Crédito e percentual sobre a Receita Corrente Líquida (Em Reais)

Descrição	Valor	% RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	131.344.619,84	0,49%
Limite Definido pelo Senado Federal	4.295.537.591,21	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	
Limite Definido pelo Senado Federal	1.879.297.696,15	7,00%

Fonte: RGF- Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito, 3º Quadrimestre/2020.

Verifica-se que foram realizadas operações de crédito no exercício de 2020 no valor total de R\$ 131,34 milhões o que representa 0,49% da RCL apurada no mesmo período, demonstrando o cumprimento pelo Estado do limite estabelecido pelo Senado Federal.

Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

Retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e que, por sua vez, podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Destaca-se que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à Disponibilidade de Caixa Líquida, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

Resume-se na Tabela 05 os dados extraídos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Poder Executivo:

Tabela 05 – Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar (Em Reais)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida (A)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (B)	Disponib. de Caixa Líquida (Após Inscrição em RPNP do exercício) (C) = (A-B)
Não Vinculados	1.722.798.969,70	202.402.026,51	1.520.396.943,19
Vinculados	1.984.645.397,42	402.350.552,08	1.582.294.845,34
Total	3.707.444.367,12	604.752.578,59	3.102.691.788,53

Fonte: RGF - Anexo 5 - Demonstrativo da disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, 3º Quadrimestre/2020.

Verifica-se, portanto, a observância da suficiente Disponibilidade de Caixa Líquida para a inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

Contudo, considerando-se a disponibilidade por vinculação de recursos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Poder Executivo, Anexo 5 do RGF, verifica-se a indisponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) para os Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário, no valor de R\$ 69.090.484,35.

Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

A LRF, em seu art. 44, com vistas à preservação do patrimônio público, estabeleceu vedação à aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O cumprimento desta determinação deve ser evidenciado pelos entes por meio do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, anexo 11 do RREO.

Assim, o objetivo do demonstrativo, conforme estabelece o MDF, é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Resume-se na Tabela 06 os dados extraídos do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Anexo 11 do RREO, consolidado de todos os Poderes:

**Tabela 06 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
(Em Reais)**

Descrição	Valor
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	19.108.466,37
(-) Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	12.486.790,88
Saldo Financeiro do Exercício	6.621.675,49
(+) Saldo Financeiro Remanescente do Exercício de 2019	11.544.987,71
= Saldo Financeiro a Aplicar	18.166.663,20

Fonte: RREO, Anexo 11, Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, 6º Bimestre/2020.

Verifica-se o saldo de R\$ 6.621.675,49 a aplicar em despesas de capital relativo às Receitas de Alienação de Bens realizadas em 2020. Este valor, somado ao saldo das fontes de alienação de ativos ao final do exercício de 2019, resulta num total a aplicar de R\$ 18.166.663,20.

Anote-se, entretanto, como constou das Notas Explicativas do Anexo 11 do RREO, o saldo financeiro das fontes de alienação de ativos, registrados contabilmente nas contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos, ao final de 2020, somam R\$17.637.193,80. As origens da diferença entre o saldo financeiro registrado contabilmente e o saldo financeiro a aplicar de R\$ 18.166.663,20, no valor de R\$529.469,40, estão detalhadas nas notas explicativas “1a” à “1e” do Anexo 11 do RREO 6º Bimestre.

PARECER SOBRE A FIDEDIGNIDADE E INTEGRIDADE DOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea c).

Os demonstrativos do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, são apresentados no RREO.

Os limites mínimos de aplicação são estabelecidos com base na Receita Líquida de Impostos – RLI, que representa o produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos Estados. No exercício de 2020 a RLI foi de R\$ 22,59 bilhões.

As análises foram baseadas em extrações realizadas no banco de dados “Boavista” mantido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, bem como em consultas aos relatórios do SIGEF para confrontar com os resultados do “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde” e do “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” publicados no RREO do 6º bimestre.

A partir dos cruzamentos de dados realizados, não foram verificadas inconformidades nos saldos apresentados nos demonstrativos em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF que possam afetar significativamente a fidedignidade das demonstrações fiscais, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em obediência ao que determina o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelece que os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 12% da RLI.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, em 9 de novembro de 2016, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, que deu nova redação ao art. 155 e ao art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e estabeleceu em 15% o novo limite mínimo de gastos com saúde para o Estado.

Contudo, em 24/04/2019 foi proferido Acórdão do Supremo Tribunal Federal – STF declarando a inconstitucionalidade do dispositivo acima mencionado, ADI 5.897, com trânsito em julgado em 13/08/2019.

Nesse sentido, restabeleceu-se, desde o exercício de 2019, o limite mínimo de 12% para as ações e serviços públicos de saúde o determinado no art. 6º da LC nº 141/2012.

Na Tabela 07 estão sintetizados os valores relativos à apuração do cumprimento do limite constitucional em Saúde:

Tabela 07: Receitas e Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (Em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Totais para Apuração da Aplicação Mínima	22.593.423.350,54
Despesas com Saúde	3.305.887.110,28
Despesas com Saúde Não Computadas	1.086.209.572,11
Total das Despesas	4.392.096.682,39
Percentual de Aplicação em ASPS	14,63%
Percentual Mínimo	12,00%

Fonte: RREO, Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 6º Bimestre/2020

Conforme nota explicativa que acompanha o demonstrativo, em 2019 foram inscritos R\$ 76,7 milhões em restos a pagar não processados, na função 10 – Saúde. Este valor não foi computado para o mínimo daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa. Em 2020, foram pagos R\$ 55,47 milhões desses restos, os quais foram computados para avaliação do cumprimento do limite mínimo constitucional, fundamentando-se no parecer nº 453/2018, emitido pela Consultoria Jurídica da SEF (processo SEF 10708/2018).

Consta também em nota explicativa o cômputo do valor de R\$ 16.500.000,00, decorrente da Nota de empenho 2020NE011422, executado com recursos de impostos do exercício de 2020(fonte de recursos 0.100). Este valor corresponde a compra de respiradores que não foram entregues, porém foi realizada a execução orçamentária e o pagamento desta despesa pela Secretaria de Estado da Saúde. Desconsiderando este valor o percentual de aplicação mínima apurado corresponderia a 14,56% da Receita Líquida de Impostos.

Verifica-se que o Estado aplicou no exercício de 2020 o valor de R\$ 3.305,88 milhões, correspondente a 14,63% da RLI em ações e serviços públicos de saúde, tendo cumprido o limite mínimo constitucional de 12%.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O art. 212 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecem que os Estados devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a cada exercício financeiro.

No ano de 2020 foram incluídas no MDE as despesas executadas pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, conforme art. 41 da Lei Estadual nº18.045/2020.

Na Tabela 08 apresenta-se resumo dos dados consolidados constantes do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do RREO:

Tabela 08 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Totais para Apuração da Aplicação Mínima	22.593.423.350,54
Despesas com Ações Típicas de MDE	4.285.090.188,38
Deduções consideradas para fins de limite de aplicação em MDE	1.620.209.818,32
Total das Despesas em MDE	5.905.300.006,70
Percentual de Aplicação em MDE	26,14%
Percentual Mínimo	25,00%

Fonte: RREO, Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 6º Bimestre/2020.

Verifica-se que o Estado aplicou no exercício de 2020 o valor de R\$ 5.905,3 milhões, que corresponde à 26,14% da RLI em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo cumprido o limite mínimo constitucional de 25%.

Ressalta-se, entretanto, que o cumprimento do limite deu-se com a inclusão parcial de despesas com Inativos, em conformidade com o Ofício SEF/GABS nº1.292/2007, dirigido ao Tribunal de Contas do Estado.

Em consonância com a proposição contida no citado Ofício, as despesas com inativos vinham sendo excluídas gradativamente do cômputo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, à razão de 5% a.a., desde o exercício de 2007.

Ressalta-se que, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108 em 26 de agosto de 2020, que alterou o art. 212 da Constituição Federal, a partir do exercício de 2021, os recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não mais poderão ser utilizados para o pagamento de aposentadorias e pensões.

Anote-se, entretanto, que conforme Nota Explicativa nº 3 do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Poder Executivo, Anexo 5 do RGF do terceiro quadrimestre de 2020, a existência de R\$ 142.036.333,73 referente a disponibilidade da Educação na conta única do Tesouro, o que permite inferir que Santa Catarina manteve reservados os recursos necessários ao cumprimento do limite mínimo de 25% independentemente da inclusão de inativos no seu cômputo.

PARECER SOBRE A FIDEDIGNIDADE E INTEGRIDADE DOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO EM ASSISTÊNCIA AO ENSINO SUPERIOR

Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008 (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea d).

Os demonstrativos do cumprimento dos limites dispostos nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 281/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008, elaborados pela SEF, encontram-se juntados ao Volume II do Balanço Geral do Estado.

As análises basearam-se nos demonstrativos e em consultas aos saldos registrados no SIGEF, não tendo sido verificadas inconformidades que possam afetar significativamente a fidedignidade daqueles demonstrativos em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Artigo 170 da Constituição Estadual – Assistência Financeira ao Ensino Superior

O art. 170 da Constituição do Estado dispõe sobre a assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, em valor não inferior a 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Trata-se de dispositivo de inclusão social, beneficiando diretamente os alunos de graduação universitária e pós-graduação economicamente carentes, proporcionando-lhes a gratuidade total ou parcial das mensalidades.

Segundo a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamentou o art. 170, o maior percentual é destinado à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes, aos quais compete a demonstração da sua hipossuficiência, conforme critérios previstos em lei.

Em 2019 houve a alteração da metodologia de cálculo por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, passando a computar, além das bolsas pagas com recursos do Tesouro, as pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES. A mudança pela SEF ampara-se no entendimento de que a Constituição Estadual não vinculou nenhuma fonte de recursos ao mínimo estabelecido no art. 170.

Tabela 09 – Aplicação no Ensino Superior (Em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Totais para Apuração da Aplicação Mínima	22.593.423.350,54
Percentual Mínimo	25,00%
Mínimo Constitucional em MDE	5.648.355.837,64
Percentual de Aplicação em Educação Superior	5,00%
Valor a ser aplicado em Educação Superior	282.417.791,88
Valor aplicado	268.231.896,44
Percentual Aplicado em Educação Superior	4,75%

Fonte: RREO, Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 6º Bimestre/2020.

Ressalta-se, entretanto, que mesmo com a alteração da metodologia, não houve cumprimento integral do percentual mínimo de 5%, uma vez que foram aplicados R\$ 268,23 milhões, ou seja, 4,75% da aplicação mínima constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de R\$ 5,64 bilhões no exercício de 2020.

Artigo 171 da Constituição Estadual – Apoio das Empresas Privadas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Superior

O art. 171 da Constituição Estadual estabelece que as empresas privadas prestarão apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais ou de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público Estadual.

A Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

A partir de consultas realizadas no SIGEF, verificou-se que no tocante ao repasse estabelecido no art. 171 da CE restou apurado que o FUMDES, no exercício de 2020, obteve receitas no valor de R\$ 95,90 milhões.

Em contrapartida, aplicou o valor de R\$ 63,66 milhões, verificados por meio da subação 10748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior, representando 66,38% dos recursos destinados ao cumprimento do art. 171 da CE, havendo insuficiência de aplicação de R\$ 32,23 milhões.

PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea e).

O art. 193 da Constituição Estadual estabelece que será destinado à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, cabendo metade à pesquisa agropecuária.

Os recursos são utilizados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI e pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que alterou o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, instituiu a Desvinculação de Receitas Estaduais e Municipais (DREM), liberando, até 31 de dezembro de 2023, 30% das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, e outras receitas correntes.

Deste modo, respeitando a desvinculação e com base no Demonstrativo de Apuração do Mínimo Constitucional em Ciência e Tecnologia, resume-se na Tabela 10 os valores considerados para fins de avaliação do cumprimento da aplicação mínima em pesquisa científica e tecnológica estabelecida pela Constituição Estadual:

Tabela 10 - Aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica (Em Reais)

Descrição	Valor
Receita Corrente	39.326.510.296,75
(-) Deduções por transferência aos Municípios	11.393.320.981,27
Receita Corrente Ajustada	27.933.189.315,48
(-) 30% DREM	8.379.956.794,64
Receita Corrente Excluída a DREM	19.553.232.520,84
Aplicação Mínima 2% (art.193 CE)	391.064.650,42
Valor Aplicado	415.365.994,11
Percentual Aplicado	2,12%

Fonte: Demonstrativo de Apuração do Mínimo Constitucional em Ciência e Tecnologia, Volume II.

No ano de 2020, a DCIF alterou a metodologia de cálculo, considerando como gastos com pesquisa todas as despesas executadas nas Unidades Gestoras EPAGRI e FAPESC, independente da função, levando em conta as atribuições relacionadas a essas Unidades Gestoras dada pela Lei Complementar nº 741/2019, arts. 66, § 1º, e 81, § 3º.

Assim, verifica-se o cumprimento do art. 193 da Constituição do Estado, tendo sido aplicados R\$ 391,06, milhões em pesquisa científica e tecnológica, o que representa 2,12% da Receita Corrente ajustada do exercício, considerando-se a desvinculação legal de receita de 30%.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea f).

A partir do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2010, o Tribunal de Contas do Estado passou a autuar Processo de Monitoramento - PMO para o acompanhamento das recomendações exaradas, das providências adotadas e respectivas sanções, caso necessário, aos agentes públicos responsáveis pelo saneamento dos problemas apontados.

A Resolução nº 005/2016/GGG do Grupo Gestor de Governo, dispôs sobre a implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo TCE, sobre as Prestações de Contas do Governo. Tal normativo consignou que compete aos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual supervisionarem as ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações a serem desenvolvidas pelos responsáveis e corresponsáveis de suas respectivas unidades.

Em síntese, para atingir os objetivos, os responsáveis e corresponsáveis devem elaborar planos de ação e emitir relatórios trimestrais, que são enviados ao TCE, sendo que aquela Corte acompanhará a implantação das medidas por meio de Processos de Monitoramento, sem qualquer interferência da CGE.

PARECER SOBRE A FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO

Parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes (Instrução Normativa N. TC-0020/2015, Anexo I, inciso II, alínea h).

O Relatório de Atividades do Poder Executivo, apresentado no volume III do Balanço Geral, tem por objetivo dar transparência aos resultados alcançados pelos programas e subações governamentais executados no exercício de 2020, atendendo ao art. 70, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e ao inciso I, alínea b, do Anexo I, da Instrução Normativa N. TC-20/2015.

O Relatório de Atividades do Poder Executivo está alicerçado no Plano Plurianual do quadriênio 2020-2023, o qual foi instituído pela Lei nº 17.874, de 26/12/19, e por sua vez, sintetiza os dados relativos à execução dos programas de governo e apresenta, pormenorizadamente, os dados oriundos do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF, gerido pela Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, da SEF, órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

Diferentemente do último quadriênio, a execução orçamentária e a realização física e financeira das subações atreladas aos objetos de execução, estão apresentadas por programa, precedidas de análise qualitativa elaborada pelas respectivas Unidades Gestoras, conforme notas metodológicas.

Inicialmente são apresentados o planejamento e a execução por dimensão, programas e funções de governo, em que são detalhados os valores registrados no PPA 2020-2023, a dotação para 2020, o valor empenhado e o percentual empenhado em relação à LOA.

Verifica-se que, do orçamento fiscal e da seguridade social foram empenhados R\$ 23,91 bilhões, representando 82,7% da dotação atualizada. Com maior representatividade, a dimensão Gestão Pública, concentrou R\$ 12,54 bilhões, seguida das dimensões Desenvolvimento Social, R\$ 10,15 bilhões, Desenvolvimento Econômico, R\$ 629,38 milhões e Infraestrutura e Mobilidade R\$ 583,15 milhões.

Sob a ótica dos programas, o relatório evidenciou que de um total de 68 programas, 12 concentraram 90,38% do valor empenhado em 2020, percentual este correspondente a R\$ 21,61 bilhões. Dentre esses, o programa Gestão Previdenciária ocupa a 1ª posição no ranking da lista.

Sob a ótica das funções, o relatório destacou que a Previdência Social (R\$ 6,4 bilhões), Saúde (R\$ 4,3 bilhões), Educação (R\$ 4 bilhões) e Segurança Pública (R\$ 2,65 bilhões) encabeçam os maiores gastos na administração pública.

Ao final são apresentadas as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas subações priorizadas nos programas de governo foram executadas na ordem de 59,7% em relação à dotação atualizada para o orçamento fiscal e da seguridade e de 48,89% para o orçamento de investimentos.

Visando avaliar a consistência das informações que permeiam o conteúdo do Relatório de Atividades do Poder Executivo, a CGE por meio de auditoria, realizou análises das informações referentes às metas física e financeira dos objetos de execução acompanhados no exercício de 2020, registradas no módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF.

Por meio da ferramenta de *Business Intelligence* - BI foram confrontados todos os valores relativos às metas e à execução física e financeira dos objetos de execução, além dos Restos a Pagar não Processados Pagos, por objeto. Também foram realizados cruzamentos das informações relativas às subações, de forma a aferir a aderência daqueles dados aos constantes do SIGEF, oriundos da Lei Orçamentária Anual.

O trabalho objetivou identificar possíveis inconsistências para prover recomendações a fim de mitigar erros ou fragilidades que pudessem comprometer a fidedignidade das informações prestadas.

Todos os documentos relacionados aos trabalhos de aferição da fidedignidade das informações constantes do Relatório de Atividades do Poder Executivo de 2020 fazem parte da Auditoria Financeira ou de Demonstrações Contábeis, em andamento, oriunda do Plano Anual de Auditoria da CGE, e estão juntados ao Processo CGE nº 0073/2021.

De forma sintética, anota-se que, não obstante as melhorias implementadas no ano de 2020, necessário salientar que o processo de alimentação das informações relativas às realizações das metas físicas é manual, sujeito a falhas de inserção de dados que escapam ao controle do nível central, podendo neste sentido serem produzidas informações não condizentes com a situação in loco. Destaca-se que é de responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo manter atualizadas as informações referentes à execução física das subações.

O processo de avaliação da atuação governamental, sob o enfoque das metas físicas e financeiras, denota a necessidade de continuidade dos trabalhos para a melhoria no estabelecimento de metas e de critérios de mensuração, para que a evidenciação na Prestação de Contas do Governo e nos Portais de Transparência seja compreensível à sociedade e aos órgãos de controle.

Consideradas as ressalvas anotadas, e considerando o disposto na Instrução Normativa N. TC-0020/2015, Anexo I, inciso II, alínea “h”, as análises realizadas permitem depreender que o Relatório de Atividades do Poder Executivo do exercício de 2020, no tocante às informações relativas às metas físicas e financeiras previstas e executadas dos objetos de execução, acompanhados no exercício de 2020, vinculadas aos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, expressa adequadamente, os dados registrados no SIGEF.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício. (Instrução Normativa nº TC 20/2015, Anexo I, item II, alínea g)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



2020

AUDITORIA EM NÚMEROS

Os trabalhos realizados pela área de Auditoria da CGE em 2020 resultaram em cerca de **R\$ 65 milhões** em benefícios financeiros e potenciais aos cofres públicos.



BENEFÍCIOS FINANCEIROS E POTENCIAIS AOS COFRES PÚBLICOS ⁴

1.Despesas evitadas: valores que deixam de ser desembolsados pelo Governo por conta de recomendações e outras ações da Auditoria/CGE.

2.Benefícios Potenciais: decorrentes de recomendação da Auditoria/CGE cujo cumprimento ainda não foi verificado ou está pendente de providência do órgão auditado ou de terceiros, para que o resultado se concretize.

3.Recursos a serem devolvidos: créditos apurados em trabalhos da Auditoria/CGE, que estão para ser ressarcidos.

4.Benefícios Financeiros e Potenciais: soma dos itens acima.

AUDITORIA EM NÚMEROS

A seguir, destacamos os trabalhos de auditoria que mais contribuíram em benefícios financeiros e potenciais para os cofres públicos.

1

AUDITORIA DA FOLHA

Do total de R\$ 64,9 milhões em benefícios financeiros e potenciais em 2020, a auditoria mensal da prévia da folha de pagamento do Governo do Estado foi responsável por R\$ 34,8 milhões.

Importante: mais de **R\$ 30 milhões é de desembolso evitado**, ou seja, recursos que nem saíram do caixa do Governo porque foram identificados antes do pagamento por meio de auditoria prévia.

R\$
34,8
milhões

BENEFÍCIOS FINANCEIROS E POTENCIAIS

AUDITORIA EM NÚMEROS

2

AUDITORIA COVID-19

A CGE concentrou esforços em 2020 na análise e no assessoramento de compras e contratações ligadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19. A soma de recursos já economizados e de recursos que podem ser evitados a partir de recomendações feitas pela Auditoria-Geral do Estado é de R\$ 18,1 milhões.

R\$
18,1
milhões

BENEFÍCIOS FINANCEIROS E POTENCIAIS

Os trabalhos foram realizados em três frentes:

- ✓ Consultoria mediante análises prévias em 42 processos de compras diretas que, juntos, somam **R\$ 350 milhões;**
- ✓ Avaliação de 27 processos com dispensa de licitação realizados pela SES e SAP entre março e abril, envolvendo quase **R\$ 42 milhões**. A partir das análises, foram feitas **9 recomendações de Auditoria** solicitando providências e informações sobre os processos auditados.
- ✓ Avaliação para verificação e aperfeiçoamento de **controles internos** na SES e na SEA com base nas análises prévias.

AUDITORIA EM NÚMEROS

3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade por ocorrência de dano aos cofres públicos. O objetivo final é o ressarcimento. Em 2020, os benefícios potenciais com TCE somaram R\$ 7,9 milhões.

R\$
7,9
milhões

BENEFÍCIOS POTENCIAIS

4 ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS

A Auditoria-Geral do Estado evitou um desembolso de R\$ 3,4 milhões para o Governo por meio de uma parceria feita com o Banco do Brasil para isenção de taxas e tarifas bancárias para as contas correntes abertas por terceiros para recebimento de transferências voluntárias, além de outros benefícios,

R\$
3,4
milhões

DESEMBOLSO EVITADO

AUDITORIA EM NÚMEROS

5

OPERAÇÃO CICLONE BOMBA

Em junho de 2020, Santa Catarina foi atingida por um ciclone extratropical. A CGE fez uma operação para inspecionar as obras de reforma nas escolas danificadas. Foram emitidas 11 informações às secretarias de Infraestrutura e de Educação para orientar as contratações. O benefício potencial é de R\$ 500 mil.

R\$
500
mil

BENEFÍCIO POTENCIAL

25

**ESCOLAS
INSPECIONADAS**

R\$
3,5
milhões

**ORÇAMENTO DAS OBRAS
INSPECIONADAS**

ORIENTAÇÃO

Para acompanhamento e controle das despesas relacionadas ao ciclone, a CGE elaborou uma orientação técnica sobre os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos nas aquisições e contratações. Um painel de inteligência foi criado para monitorar a emissão das notas de empenho com o objetivo de assegurar a transparência e a fidedignidade das informações no Portal da Transparência. A CGE também elaborou um manual e promoveu web-aulas para orientar equipes da Defesa Civil e da Educação a utilizar os painéis.

AUDITORIAS

SCPAR

Avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade em contratações diretas realizadas pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul em 2019 e 2020.

UNIEDU

Avaliação dos procedimentos de concessão de bolsas de estudo de graduação em cumprimento ao art. 170 da Constituição Estadual.

IMAS

Avaliação da execução de contrato de gestão com o Instituto Maria Schmitt (IMAS) para aferir a regularidade nas contratações realizadas pela OS e propor eventuais melhorias no modelo adotado.

SEGURANÇA

Avaliação do modelo de ajuda de custo adotado pelo Estado junto à Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Administração Prisional e Corpo de Bombeiros.

SAPIENS

Avaliação das transações de doação em pagamentos de terrenos no Sapiens Parque.



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

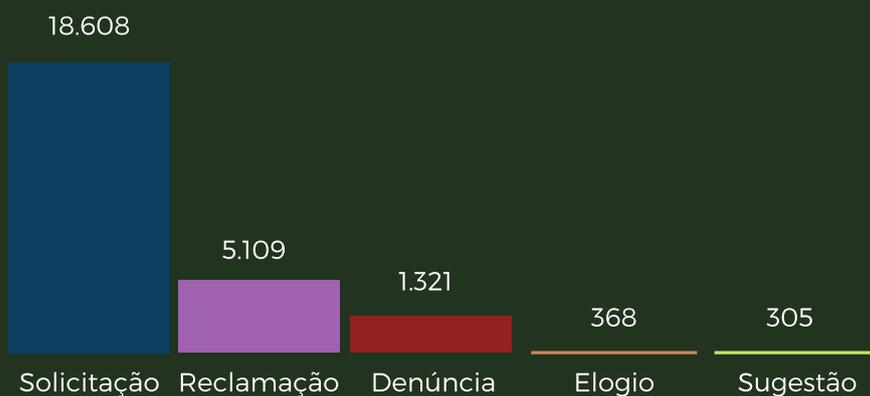
25,7
mil

MANIFESTAÇÕES
DE OUVIDORIA

12,3
dias

TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

NATUREZA DAS MANIFESTAÇÕES



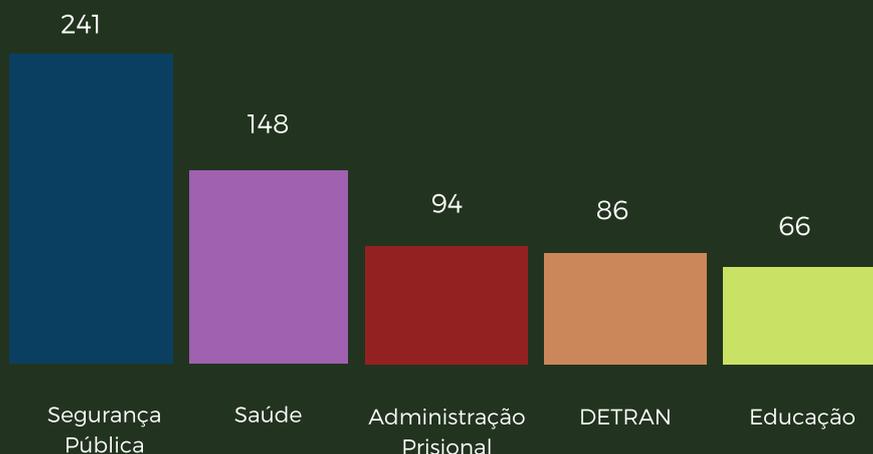
As manifestações de ouvidoria estão previstas na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços público. Em Santa Catarina, as manifestações são encaminhadas por meio do Sistema de Ouvidoria.

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

5 ASSUNTOS MAIS FREQUENTES



ÁREAS MAIS SOLICITADAS



ACESSO À INFORMAÇÃO

1.928

PEDIDOS VIA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO

7,5
dias

TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

5 ASSUNTOS MAIS FREQUENTES



Os pedidos de informação pública estão previstos na Lei nº 12.527/2011, conhecida como LAI. Em Santa Catarina, as solicitações são feitas via Ouvidoria-Geral por meio do Sistema de Ouvidoria (e-SIC).

TRANSPARÊNCIA

**400
mil**

**ACESSOS AO PORTAL
WWW.TRANSPARENCIA.SC.GOV.BR**

O Portal da Transparência reúne informações de receitas e despesas do Governo do Estado, permitindo à sociedade acompanhar a arrecadação e a aplicação dos recursos de forma detalhada.

**50
mil**

**ACESSOS AO PORTAL
WWW.TRANSPARENCIACOVID19.SC.GOV.BR**

Criado para facilitar a transparência dos gastos relativos ao enfrentamento da Covid19, o site entrou no ar em abril. Uma Instrução Normativa foi elaborada para padronizar os registros de aquisições e contratos com o objetivo de aprimorar a transparência e o controle interno da gestão.

TRANSPARÊNCIA

TRANSPARÊNCIA CICLONE BOMBA

A CGE criou no Portal da Transparência um painel específico das despesas com a recuperação dos prejuízos provocados pelo ciclone bomba. O objetivo é facilitar a consulta por parte da sociedade, ampliando o controle social.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Reformulação com o objetivo de aperfeiçoar e modernizar o Portal www.sctransferencias.sc.gov.br. O canal consolida todas as informações e orientações sobre as transferências de recursos realizadas de forma voluntária pelo Governo do Estado. Entre outros serviços, o site promove a transparência da prestação de contas dos repasses feitos à Prefeituras e entidades por meio de convênios e outros instrumentos.

9.176

VISITANTES ÚNICOS AO DART

DART é o Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências. Disponível no Portal SC Transferências, a consulta foi utilizada por 9.176 visitantes únicos que realizaram mais de 65 mil visitas ao sistema de transferências.

DADOS ABERTOS

**125
mil**

ACESSOS AO PORTAL
WWW.DADOS.SC.GOV.BR

102

CONJUNTOS DE DADOS
DE 25 ÓRGÃOS

25

ÓRGÃOS DISPONIBILIZAM DADOS

Criado em 2019, o Portal de Dados Abertos do Estado de Santa Catarina é a plataforma oficial de publicação de dados governamentais em formato aberto. O objetivo da ferramenta é possibilitar à sociedade a reutilização de dados, ampliando a transparência e o controle social.

CONTROLE SOCIAL

GOVERNO ABERTO

O ano de 2020 marcou o ingresso do Estado de Santa Catarina na Parceria de Governo Aberto (OGP). A instituição internacional reúne governos e líderes da sociedade civil de todo o mundo para criar gestões públicas mais transparentes, inclusivas e participativas. Santa Catarina é o primeiro estado brasileiro a integrar a OGP. O processo de candidatura foi feito pela CGE com o apoio da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e da Secretaria Executiva de Integridade e Governança. Houve ainda o endosso do Observatório Social de Santa Catarina e do Grupo de Pesquisa Politeia da Udesc Esag.

ESTUDANTES DE ATITUDE

O Estado de Santa Catarina aderiu à Edição 2021 do Projeto Estudantes de Atitude. Criado pela União, ele promove a cidadania entre alunos de escolas públicas do Ensino Fundamental (últimos anos) e do Ensino Médio.

SEMANA DA TRANSPARÊNCIA

A CGE promoveu em parceria com as prefeituras de Blumenau e Navegantes a Semana Integrada da Transparência e do Combate à Corrupção. Em três dias, mais de 500 pessoas assistiram à seis palestras com especialistas transmitidas via Youtube.

COMBATE À CORRUPÇÃO

LEGISLAÇÃO

O Governo de Santa Catarina atualizou seu decreto anticorrupção, norma que dispõe sobre instrumentos de apuração de atos lesivos à Administração Pública praticados por empresas contratadas pelo Estado. O objetivo foi conferir segurança jurídica às decisões proferidas nos Processos Administrativos de Responsabilização (PARs), além de convergir o trabalho estadual de combate à corrupção com as melhores práticas exercidas no país.

RESPONSABILIZAÇÃO

A Corregedoria-Geral instaurou em 2020 o primeiro Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) do Estado de Santa Catarina. A responsabilização de pessoas jurídicas é um instrumento criado para combater a corrupção praticada por empresas envolvidas em atos ilícitos, como fraudes em licitações e contratos, corrupção de agentes e obstrução à fiscalização.

COOPERAÇÃO

Assinatura de Acordo de Cooperação com a Polícia Civil para realização de operações conjuntas de auditoria, investigação e inteligência.

SUSPENSÃO

Registro de 18 empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Empresas Punidas (CNEP), gerenciado pela CGU.

CORREIÇÃO

OPERAÇÃO ALCATRAZ¹

6

**PROCESSOS
DISCIPLINARES**

3

**COMISSÕES
PROCESSANTES**

1. Operação deflagrada em 2019 pela Polícia Federal e para investigar supostas fraudes em licitações, desvio de dinheiro e superfaturamento de contratos no ramo de tecnologia firmados com órgãos do Governo do Estado

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

- **Operação Oxigênio**

Conclusão de investigação preliminar para apurar indícios de irregularidades por empresas e agentes públicos na aquisição de respiradores hospitalares no valor de R\$ 33 milhões. Os relatórios foram entregues ao MPSC, à Alesc e à Secretaria da Saúde para instauração de processos administrativos disciplinares (PADs) e de responsabilização de empresas (PARs). Além disso, foi entregue ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

- **Operação Cascalheira (SC-114)**

Conclusão de investigação preliminar sobre o escorregamento de parte da Rodovia SC-114 cerca de um mês após entrega da obra devido à inobservância do projeto. O relatório foi encaminhado ao MPSC e à Secretaria de Infraestrutura para providências.

- **Pontes Colombo Salles e Pedro Ivo**

Investigação preliminar para apurar denúncia sobre possíveis irregularidades na contratação emergencial de serviços e projetos de reforço e recuperação dos blocos de fundação das pontes.

INOVAÇÃO

CGE PAD

Desenvolvimento do CGE-PAD, sistema de monitoramento dos processos administrativos disciplinares (PAD) e de sindicâncias dos órgãos e entidades do Estado. O CGE-PAD utiliza o código aberto do CGU-PAD e foi customizado pela Corregedoria. Um projeto piloto foi implantado nas secretarias de Infraestrutura e da Educação.

MONITORAMENTO TCE

Desenvolvimento do SISTCE, sistema que monitora as Tomadas de Contas Especial, processos administrativos instaurados para apurar a responsabilidade por ocorrência de dano aos cofres públicos. O sistema é alimentado pelos Controles Internos de todos os órgãos do Estado e tem o objetivo de melhorar a qualidade da informação e aumentar a eficiência do ressarcimento dos recursos.

PAINÉIS DE INTELIGÊNCIA

Disponibilização de painéis de inteligência para controle e acompanhamento das despesas relacionadas à pandemia e à recuperação dos estragos provocados pelo ciclone bomba.

Disponibilização para 13 órgãos de painéis de inteligência para aperfeiçoar a prestação de contas de recursos repassados de forma antecipada pelo Governo por meio de convênios, termos de fomento e de colaboração e instrumentos congêneres, além de adiantamentos, diárias e cartões de pagamento.

ORIENTAÇÃO

ASSESSORIA COVID19

Análises prévias em contratos de aquisição relacionados à pandemia com valores superiores a R\$ 176 mil, conforme determinação do TCE. A CGE recebe o processo e faz análise da documentação. Em seguida, orienta acerca dos documentos que devem fazer parte da instrução processual e sobre os possíveis riscos identificados no processo.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COVID19 E CICLONE

Elaboração de documentos orientativos acerca dos procedimentos a serem adotados nas aquisições e contratações diretas para enfrentamento da pandemia e também dos danos provocados e edificações do Estado pelo ciclone bomba.

GUIA CORREIÇÃO

Elaboração do Guia de Procedimentos Correicionais: com o objetivo de prestar orientação aos gestores públicos acerca da importância da correição, sua função e, principalmente, sua finalidade como instrumento de combate à corrupção.

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Promoção de palestras on-line com especialista em procedimentos disciplinares e correição com o objetivo de capacitar servidores do Estado que atuam em comissões de PAD.

IN CGE

ORIENTAÇÃO

6

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INs estabelecem diretrizes, normatizam métodos e procedimentos e regulamentam matéria anteriormente disciplinada para orientar agentes e servidores públicos no desempenho de suas atribuições.

ASSUNTOS ABORDADOS

- Procedimentos de aquisições relacionadas à COVID-19
- Padronização de registros referentes à despesas relacionadas à COVID-19
- Padronização de registros referentes à despesas relacionadas ao Ciclone
- Inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos e editais de licitação da administração direta e indireta
- Procedimentos para fins de instrução de processos de aposentadoria, de averbação e de certificação de tempo de contribuição
- Aprovação do Manual de Orientações Técnicas da atividade de Auditoria Interna

6

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Orientam agentes públicos sem caráter de norma.

ASSUNTOS ABORDADOS

- Manifestações de Ouvidoria, Investigação Preliminar, Prestação de Contas 2020, Sistemas Administrativos do Estado, Consultas à CGE, COVID-19, Ciclone.

ORIENTAÇÃO

13

ANÁLISES DE ATOS NORMATIVOS

Uma das atividades de apoio da CGE à administração pública estadual é a análise de atos normativos. Em 2020, foram analisados 13 atos com os temas:

- Auxílio emergencial para o setor cultural;
- Incentivos fiscais para projetos culturais;
- Regras para o início de novas obras públicas;
- Emendas impositivas à municípios em estado de emergência ou de calamidade pública;
- Sintonia entre Ordem de Serviço e desapropriações;
- Obrigatoriedade de relação contendo o nome de todos os sócios da empresa;
- Normas para celebração de convênios;
- Transferências em caráter emergencial aos municípios atingidos pela estiagem;
- Celebração de convênio para transferência de recursos financeiros do Estado;
- Proibição da dispensa dos ACTs durante a pandemia;
- Indenização aos Policiais e Bombeiros Militares do Estado potencialmente expostos ao COVID-19;
- Instituição do trabalho remoto;
- Alteração do Plano de Carreira da Polícia Civil.

ORIENTAÇÃO

PARTICIPAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

- Decreto nº 525/2020 (e alterações posteriores), que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia, no que tange à concessão e prestação de contas de recursos antecipados e de prazos de providências administrativas e de tomada de contas especial.
- Elaboração de minuta de Decreto para a adequação das normas estaduais à Lei de Acesso à Informação.
- Atualização do Decreto nº 899/2020 (Decreto Anticorrupção) a fim de conferir segurança jurídica às decisões proferidas nos PARs, bem como de convergir o trabalho estadual de combate à corrupção com as melhores práticas exercidas no país.
- Elaboração da minuta de Decreto que dispõe sobre a regulamentação das atividades de Ouvidoria, em substituição ao Decreto nº 1.027/2008.

CAPACITAÇÃO

7

CAPACITAÇÕES E EVENTOS PRÓPRIOS

TEMAS ABORDADOS:

- Ouvidoria
- Acesso à Informação
- Sistema Transferências Voluntárias
- Lei de Abuso de Autoridade
- Comissões Disciplinares
- Juízo de admissibilidade no PAD e no PAR
- Transparência e Controle Social
- Combate à Corrupção

2.750

PESSOAS ALCANÇADAS VIA YOUTUBE E
FERRAMENTAS DE VIDEOCONFERÊNCIA

Acesse o relatório analítico das
atividades realizadas em 2020 pela
CGE-SC no SGPE (CGE 269/2021)

CGE
CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

 www.cge.sc.gov.br

 facebook.com/cgesc

 [@cgesc](https://instagram.com/cgesc)

